Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 3286
Em 03/07/12
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 27 de junho de 2012.

**MENSAGEM Nº 033/2012.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação da Lei Municipal nº 4.459, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Adolfo Antonio Fetter Junior**
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
**Luiz Eduardo Brod Nogueira**
DD. Presidente da Câmara Municipal
**Pelotas- RS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

*Altera a redação da Lei Municipal nº 4.459, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPARP, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 4.459, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPARP.

**Art. 2º** O parágrafo 3º do Art. 3º da Lei Municipal nº 4.459, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação.

**"§ 3º Aos membros que compõe o COPARP, será pago "Jeton" por efetiva reunião realizada, no valor unitário equivalente a uma Unidade de Referência Municipal Tributária.**

**I - os valores percebidos a título do disposto no § 3º deste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito legal.**

**II – sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o "Jeton" será atribuído à, no máximo, 08 (oito) reuniões mensais."**

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de junho de 2012.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**
Chefe de Gabinete

**JUSTIFICATIVA**

O COPARP, órgão colegiado criado pela Lei Municipal nº 4.459/99(anexa), com o objetivo, dentre extensas atribuições, opinar, responder a questões, consultas, realizar estudos e projetos-sugestões sobre a carreira dos servidores, sendo vedados quaisquer atos ou ações administrativas e legislativas sobre estas matérias sem seu posicionamento e sendo propósito do Governo Municipal dispensar igualdade de à todas as Comissões de apoio formada por servidores estáveis e sendo esta, uma das únicas que não está beneficiada com JETON, aliando ao propósito de remunerar os membros destas Comissões, também o objetivo de atrair servidores para fazerem parte da mesma num período de rodízio no máximo de dois anos, que pelo comprometimento das decisões que devem ser tomadas, ocasionam dificuldades no recrutamento de servidores dispostos a assumirem este ônus, sem qualquer compensação remuneratória.